



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

5ª INSPETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO
"A Setorial das Araucárias"

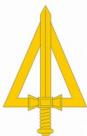
36 UNIDADES GESTORAS VINCULADAS



BOLETIM INFORMATIVO Nº 09
(Setembro - 2019)

FALE COM A 5ª ICFeX

Página na Internet: www.5icfex.eb.mil.br



ÍNDICE

ASSUNTO	PG
1ª Parte – CONFORMIDADE CONTÁBIL	4
1. Registro da Conformidade Contábil Mensal – Sem Ocorrência	4
2ª Parte – ORIENTAÇÃO TÉCNICA E NORMATIZAÇÃO	4
1. Rotinas de Trabalho	4
a. Execução Orçamentária	4
Nada a considerar.	
b. Execução Financeira	4
Nada a considerar.	
c. Execução Patrimonial	4
Nada a considerar.	
d. Execução Contábil	4
Modalidade para pagamento do seguro DPVAT - DIEx no 367-ASSE2/SSEF/SEF – Circular, de 30 de Setembro de 2019.	4
TED 2019 - NOVA NC – Msg SIAFI 2019/1029494, de 19 Set 19 da DGO.	4
e. Licitações e Contratos	4
Utilização da modalidade pregão na contratação de serviços comuns - DIEx nº 359-ASSE2/SSEF/SEF – Circular, de 24 de Setembro de 2019.	4
Forma de publicação de atos da administração pública - MP no 896, de 6 SET 19 - DIEx nº 338-ASSE2/SSEF/SEF – Circular, de 11 de Set 19	4
f. Pessoal	5
Pensão de ex-combatente - uniformização de procedimentos – Parecer nº 00725/2019/CONJUR-EB/CGU/AGU - DIEx nº 965-Aud/SAPes/CCIEx – Circular, de 09 Set 19.	5
Adicional de Habilitação - atualização do campo "Curso" - 25 e 33 - da Ficha Cadastro - DIEx no 924-S7_adj4/S7/Gab, de 25 de Setembro de 2019.	5
g. Custos	5
Nada a considerar.	
h. Controle Interno	5
Nada a considerar.	
I. Recomendações sobre Sisade	5
e-TCE – Orientações Complementares - DIEx nº 260-DE/SAF/5a ICFEx – Circular de 03 de julho de 2019.	5
Manual do SISADE - atualização (18-07-2019) DIEx nº 290-DE/SAF/5a ICFEx – Circular 23 de julho de 2019.	5
e-TCE - cadastramento de processos DIEx nº 296-DE/SAF/5a ICFEx – Circular, de 8 de agosto de 2019.	5
Normas para a Realização de Tomada de Contas Especial (TCE) – esclarecimentos do CCIEx DIEx nº 297-DE/SAF/5a ICFEx – Circular de 8 de agosto de 2019.	5
CADIN – Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal DIEx nº 299-DE/SAF/5a ICFEx - Circular, 9 de agosto de 2019.	5
Manifestação da PGFN - ressarcimento ao erário de créditos apurados contra servidores militares – esclarecimentos - DIEx no 318-DE/SAF/5a ICFEx – Circular, 19 de set 19	6
Abertura de TCE em processos de ajuizamento de ação de cobrança ou de inscrição na Dívida Ativa da União DIEx nº 322-DE/SAF/5a ICFEx - Circular, 24 de set 19.	6
Envio de checklists - lista de checagem TCE-Gestor e sistema e-TCE DIEx no 317-DE/SAF/5a ICFEx - Circular, 19 de setembro de 2019	6
2. Recomendações sobre prazos	6
Nada a considerar.	
3. Consultas à legislação (pareceres, normas, portarias, diretrizes e orientações diversas)	6
a. Assessoria 1 / SEF	6
Entendimento sobre concessão de Auxílio-Transporte a militar encostado administrativamente DIEx nº 51-ASSE1/SSEF/SEF, de 08 de Março de 2019.	6
SCDP e Serviços Adicionais - DIEx nº 178-ASSE1/SSEF/SEF, de 28 de Agosto de 2019.	6
Férias não gozadas (consulta) DIEx nº 168-ASSE1/SSEF/SEF de 07 de Agosto de 2019.	6
Gratificação de representação - Gabinete de Intervenção Federal no Rio de Janeiro - DIEx nº 200-ASSE1/SSEF/SEF – Circular, de 24 de Setembro de 2019.	6

5ª ICFEEx	<i>Continuação do B Info nº 09 de 30 de setembro de 2019</i>	Pág 3	Confere _____ Chefe 5ª ICFEEx
-----------	--	-------	-------------------------------------

b. Assessoria 2 / SEF	6
Nada a considerar.	
c. Legislação e Atos Normativos	6
Pregão Eletrônico – Decreto nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019.	6
d. Informativo do Tribunal de Contas da União	6
Boletim Jurisprudência	6
Licitações e Contratos – Informativos do TCU	7
e. Consultas respondidas por esta ICFEEx de interesse geral	7
Nada a considerar.	
4. Últimas orientações emitidas pela SEF/CCIEEx	7
Reavaliação de Bens - DIEEx nº 245-SCont/5ª ICFEEx – Circular, de 05 de Set de 19.	7
Entendimento sobre concessão de Auxílio-Transporte a militar encostado administrativamente - DIEEx nº 51-ASSE1/SSEF/SEF, de 08 de Mar 19.	7
Uniformização de tese referente a Licença Especial -DIEEx nº 194-ASSE1/SSEF/SEF – Circular, de 12 Set 19.	10
5. Atualização nos Sistemas Corporativos (SIAFI, SIASG, SCDP, SAG, SIGA)	11
Nada a considerar.	
3ª PARTE – AUDITORIA	11
1. Abertura de Auditoria Especial, Tomada de Contas Especial, IPM, Sindicância e Processo Administrativo	11
Nada a considerar.	
2. Principais Achados de Auditoria, Improriedades e Irregularidades	11
Objeto e justificativa sem detalhamento e quantidades superestimadas	11
4ª PARTE – ASSUNTOS DIVERSOS	12
1. Capacitações	12
Nada a considerar.	
2. Você sabia?	12

5ª ICFeX	<i>Continuação do B Info nº 09 de 30 de setembro de 2019</i>	Pág 4	Confere _____ Chefe 5ª ICFeX
----------	--	-------	------------------------------------

**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
5ª INSPETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO
(5ª ICFeX/1982)**

1ª PARTE – Conformidade Contábil

1. Registro da Conformidade Contábil referente ao mês de agosto/2019

Conforme a Macrofunção 02.03.15 / SIAFI, estabelecida na Portaria/STN nº 833, de 16 de dezembro de 2011, e após a certificação dos demonstrativos contábeis gerados pelo SIAFI, esta Inspeção registrou a Conformidade Contábil dos atos e fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial das Unidades Gestoras Vinculadas à 5ª ICFeX, **SEM OCORRÊNCIA, relativa ao mês de agosto de 2019.**

Código / Nome da Ocorrência	Tipo da Ocorrência	QTD Ocorrências Registradas no Mês
------------------------------------	---------------------------	---

2ª PARTE – ORIENTAÇÃO TÉCNICA E NORMATIZAÇÃO

1. Rotinas de Trabalho

a. Execução Orçamentária

Nada a considerar

b. Execução Financeira

Nada a considerar

c. Execução Patrimonial

Nada a considerar

d. Execução Contábil

Assunto	OM	Documento
Modalidade para pagamento do seguro DPVAT	SEF	DIEx nº 367-ASSE2/SSEF/SEF – Circular, de 30 de Setembro de 2019 Em Anexo ao BINFO.

Assunto	OM	Documento
TED 2019 - NOVA NC	DGO	Msg SIAFI 2019/1029494, de 19 Set 19 Em Anexo ao BINFO.

e. Licitações e Contratos

Assunto	OM	Documento
Utilização da modalidade pregão na contratação de serviços comuns	SEF	DIEx nº 359-ASSE2/SSEF/SEF – Circular, de 24 de Setembro de 2019 Em Anexo ao BINFO.

Assunto	OM	Documento
Forma de publicação de atos da administração pública MP no 896, de 6 SET 19.	SEF	DIEx nº 338-ASSE2/SSEF/SEF – Circular, de 11 de Set 19. Em Anexo ao BINFO.

5ª ICFeX	<i>Continuação do B Info nº 09 de 30 de setembro de 2019</i>	Pág 5	Confere _____ Chefe 5ª ICFeX
----------	--	-------	------------------------------------

f. Pessoal

Assunto	OM	Documento
Pensão de ex-combatente uniformização de procedimentos Parecer nº 00725/2019/CONJUR-EB/CGU/AGU	CCIEEx	DIEx no 965-Aud/SAPes/CCIEEx – Circ, de 09 Set 19 Em Anexo ao BINFO.

Assunto	OM	Documento
Adicional de Habilitação - atualização do campo "Curso" - 25 e 33 - da Ficha Cadastro	CPEEx	DIEx no 924-S7_adj4/S7/Gab, de 25 de Setembro de 2019 Em Anexo ao BINFO.

g. Custos

Nada a considerar

h. Controle Interno

Nada a considerar

I. Recomendações sobre Sisade

Assunto	OM	Documento
e-TCE – Orientações Complementares	5ª ICFeX	DIEx no 260-DE/SAF/5a ICFeX – Circular de 03 de julho de 2019. Em Anexo ao BINFO.

Assunto	OM	Documento
manual do SISADE - atualização (18-07-2019)	5ª ICFeX	DIEx no 290-DE/SAF/5a ICFeX - Circular 23 de julho de 2019 Em Anexo ao BINFO.

Assunto	OM	Documento
e-TCE - cadastramento de processos	5ª ICFeX	DIEx no 296-DE/SAF/5a ICFeX – Circular, de 8 de agosto de 2019 Em Anexo ao BINFO.

Assunto	OM	Documento
Normas para a Realização de Tomada de Contas Especial (TCE) – esclarecimentos do CCIEEx	5ª ICFeX	DIEx no 297-DE/SAF/5a ICFeX – Circular de 8 de agosto de 2019 Em Anexo ao BINFO.

Assunto	OM	Documento
CADIN – Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal	5ª ICFeX	DIEx no 299-DE/SAF/5a ICFeX - Circular, 9 de agosto de 2019 Em Anexo ao BINFO.

Assunto	OM	Documento
Manifestação da PGFN - ressarcimento ao erário de créditos apurados contra servidores militares – esclarecimentos.	5ª ICFeX	DIEx no 318-DE/SAF/5a ICFeX – Circular, 19 de setembro de 2019 Em Anexo ao BINFO.

5ª ICFeX	<i>Continuação do B Info nº 09 de 30 de setembro de 2019</i>	Pág 6	Confere _____ Chefe 5ª ICFeX
----------	--	-------	------------------------------------

Assunto	OM	Documento
Abertura de TCE em processos de ajuizamento de ação de cobrança ou de inscrição na Dívida Ativa da União.	5ª ICFeX	DIEx no 322-DE/SAF/5a ICFeX - Circular, 24 de setembro de 2019. Em Anexo ao BINFO.

Assunto	OM	Documento
Envio de checklists - lista de checagem TCE-Gestor e sistema e-TCE	5ª ICFeX	DIEx no 317-DE/SAF/5a ICFeX - Circular, 19 de setembro de 2019 Em Anexo ao BINFO.

2. Recomendações sobre prazos

Nada a considerar

3. Consultas à legislação (pareceres, normas, orientações, diretrizes e portarias)

a. Assessoria 1 / SEF

Assunto	OM	Documento
Entendimento sobre concessão de Auxílio-Transporte a militar encostado administrativamente	SEF	DIEx nº 51-ASSE1/SSEF/SEF, de 08 de Março de 2019 Em Anexo ao BINFO.

Assunto	OM	Documento
SCDP e Serviços Adicionais	SEF	DIEx nº 178-ASSE1/SSEF/SEF, de 28 de Agosto de 2019 Em Anexo ao BINFO.

Assunto	OM	Documento
Férias não gozadas (consulta)	SEF	DIEx nº 168-ASSE1/SSEF/SEF de 07 de Agosto de 2019 Em Anexo ao BINFO.

Assunto	OM	Documento
Gratificação de representação - Gabinete de Intervenção Federal no Rio de Janeiro	SEF	DIEx nº 200-ASSE1/SSEF/SEF – Circular, de 24 de Setembro de 2019. Em Anexo ao BINFO.

b. Assessoria 2 / SEF

Nada a considerar

c. Legislação e Atos Normativos

Assunto	OM	Documento
Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica.	DOU	Decreto nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/D10024.htm

d. Informativo do Tribunal de Contas da União

Boletim de Jurisprudência

Boletim de Jurisprudência nº 279 - 09/09/2019

Boletim de Jurisprudência nº 280 - 16/09/2019

Boletim de Jurisprudência nº 281 - 23/09/2019

5ª ICFEx	<i>Continuação do B Info nº 09 de 30 de setembro de 2019</i>	Pág 7	Confere _____ Chefe 5ª ICFEx
----------	--	-------	------------------------------------

Informativo de Licitações e Contratos

Informativo de Licitações e Contratos nº 375 - 03/09/2019

Informativo de Licitações e Contratos nº 376 - 17/09/2019

e. Consultas respondidas por esta ICFEx de interesse geral

Nada a considerar

4. Últimas orientações emitidas pela SEF/CCIEEx

- 1) **Assunto:** Reavaliação de Bens
- 2) **OM:** 5ª ICFEx
- 3) **Documento:** DIEx nº 245-SCont/5ª ICFEx – Circular, de 05 de Setembro de 2019.

Do Chefe da 5ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército

Ao Sr Chefe do Estado Maior da 14ª Brigada de Infantaria Motorizada, Chefe do Estado Maior da 15ª Brigada de Infantaria Mecanizada, Chefe do Estado Maior da 5ª Brigada de Cavalaria Blindada, Chefe do Estado Maior da 5ª Divisão de Exército, Chefe do Estado Maior da 5ª Região Militar, Ordenadores de Despesas de Unidades Gestoras Vinculadas
Assunto: Reavaliação de Bens

Anexo: DIEx nº 313-2ª Seção/D Cont, de 2 SET 19 – **Em Anexo ao BINFO**

1. Sobre o assunto, a Diretoria de Contabilidade (D Cont) informou que recebeu demanda do Comando Logístico acerca da necessidade de reavaliação de ativos imobilizados com valores patrimoniais julgados irrisórios em diversas classes de itens registrados em sistemas estruturantes e próprios.

2. Após análise sob o aspecto normativo, a Secretaria de Economia e Finanças (SEF), com o apoio da D Cont, emitiu o DIEx nº 16-DCONT/PROT/SEF, de 26 AGO 19, anexo ao documento da referência, que dispensa a necessidade de reavaliação de bens móveis para efeito de mensuração, por entender que o Exército adota o modelo de custo, em conformidade com a legislação em vigor citada naquele documento.

3. Do exposto e por ordem do Diretor de Contabilidade, esta Inspeção divulga o entendimento em tela para conhecimento de todos os agentes responsáveis envolvidos na execução patrimonial.

- 1) **Assunto:** Entendimento sobre concessão Auxílio-Transporte militar encostado administrativamente
- 2) **OM:** SEF
- 3) **Documento:** DIEx nº 51-ASSE1/SSEF/SEF, de 08 de Mar 19.

Do Subsecretário de Economia e Finanças

Ao Sr Comandante da 11ª Região Militar

Assunto: Portaria nº 19.003-11a RM, 21 JAN 19

Referência: DIEx no 113-FOS-AsseJur-CMDO - CIRCULAR, de 28 FEV 19

1. Expediente versando sobre a Portaria nº 19.003-11a RM, 21 JAN 19, que a prova as Normas Internas desse Grande Comando Regional aplicáveis a militares reintegrados e encostados judicialmente com direito a tratamento médico.

5ª ICFEEx	Continuação do B Info nº 09 de 30 de setembro de 2019	Pág 8	Confere _____ Chefe 5ª ICFEEx
-----------	---	-------	-------------------------------------

2. Em linhas gerais, visa-se ao pronunciamento desta Secretaria, assim com da Consultoria Jurídica Adjunta ao Comando do Exército (CONJUR-EB), sobre a legalidade de dispositivos atinentes aos efeitos da decisão judicial de reintegração, como se vê abaixo:

a. No que se refere ao âmbito de competências deste Órgão de Direção Setorial, a aludida Norma prevê, em alusão ao no 152-ASSE1/SSEF/SEF, de 07 JUN 18, que o militar reintegrado deve ser submetido a exame de pagamento, visando garantir que haja conformidade com a graduação ou posto ocupado na época do licenciamento; que não sejam concedidos adicionais de férias e auxílio-fardamento sem o período aquisitivo; e que o auxílio-transporte somente seja pago quando houver comprovada necessidade.

b. Demais disso, preveem as citadas Normas que a compensação pecuniária de que trata a Lei no 7.963, de 1989, eventualmente paga por ocasião do licenciamento depois desfeito por ordem judicial, seja restituída à luz do devido processo legal, isto é com a instauração de sindicância prévia em que se garantam ao interessado o contraditório e a ampla defesa. Nesse jaez, solicita essa RM orientações sobre os procedimentos a serem observados para a aludida restituição.

3. O tema deve ser analisado de acordo com os precedentes emitidos por esta Secretaria.

a. As previsões constantes das Normas Internas aprovadas pela Portaria no 19.003-11ª RM, de 2019, atinentes ao auxílio-fardamento e ao adicional de férias encontram-se de acordo com as orientações emanadas pela SEF, não só aquelas contidas no DIEx no 152-ASSE1/SSEF/SEF, de 07 JUN 18, que refletem entendimentos ainda mais remotos, mas também as reproduzidas em documentos recentes, como no DIEx no 371-Asse1/SSEF/SEF, de 14 DEZ 17, e no DIEx no 405-Asse1/SSEF/SEF, de 21 DEZ 17. Deste destaca-se o seguinte trecho:

“4. Diante de tudo o que foi exposto, no que diz respeito ao pagamento do adicional de férias e do auxílio-fardamento, matéria cuja competência para emitir entendimentos é desta Secretaria de Economia e Finanças, de acordo com o estabelecido no Regulamento da SEF (R-25), aprovado pela Portaria no 015-Cmt Ex, de 16 Jan 04, esta Secretaria ratifica o entendimento dessa Setorial Contábil, eis que encontra-se consolidado por este ODS, o posicionamento contido no DIEX no 233-Asse1/SSEF/SEF, de 04 DEZ 15 - **militares reintegrados por força de decisão judicial que determine pagamento de remuneração, mesmo que não cumpram expediente, fazem jus à percepção do adicional de férias e ao auxílio-fardamento.**”

b. No que tange ao pagamento do auxílio-transporte, esta Secretaria deixa de opinar, tendo em vista que a competência para tratar do tema pertence ao Departamento-Geral do Pessoal, em atenção ao que prevê o inciso V do art. 15, das Instruções Gerais EB-IG-02.018, aprovadas pela Portaria no 849-Cmt Ex, de 14 JUL 16.

c. Por fim, no que diz respeito à restituição da compensação pecuniária, as Normas Internas dessa RM amoldam-se também às diretivas em vigor nesta Secretaria, em especial à Portaria no 010-SEF, de 23 AGO 1990, que assim prevê:

“10. O militar enquadrado no item Nr 1 desta Portaria que retornar ao serviço ativo, por força de medida liminar, caso já tenha recebido a Compensação Pecuniária de que trata a Lei Nr 7.963, de 21 de dezembro de 1989, terá que restituir, integralmente, o pecúlio que lhe foi

5ª ICFEEx	<i>Continuação do B Info nº 09 de 30 de setembro de 2019</i>	Pág 9	Confere <hr/> Chefe 5ª ICFEEx
-----------	--	-------	----------------------------------

pago no ato da sua apresentação. Caso não o faça, terá descontado de sua remuneração mensal dentro dos limites estabelecidos na Lei Nr 5.787, de 27 de junho de 1972 - LEI DE REMUNERAÇÃO DOS MILITARES - os valores correspondentes, até que se complete o ressarcimento integral."

d. É de se destacar, por oportuno, que a restituição em tela pode ser buscada antes mesmo do trânsito em julgado da demanda judicial que resultou na ordem de reintegração. Tal raciocínio vale para qualquer caso de reintegração que tenha desconstituído licenciamento anterior.

e. Nessa senda, traz-se a lume recente manifestação da CONJUR-EB, contida no Parecer no 01087/2018/CONJUR-EB/CGU/AGU, de 22 AGO 18, que examinou o tema a partir de situação concreta levantada por esta Secretaria (destaques acrescidos):

34. Ante o exposto, entende-se ser legal a disposição constante no item 10, da Portaria no10, da SEF, de 23 de agosto de 1990, que determina que "o militar enquadrado no item no1 desta Portaria que retornar ao serviço ativo, por força de medida liminar, caso já tenha recebido a Compensação Pecuniária de que trata a Lei no 7.963, de 21 de dezembro de 1989, terá que restituir, integralmente, o pecúlio que lhe foi pago no ato da sua apresentação".

35. Tendo em vista que a consulta formulada, conforme expresso pelo órgão assessorado, servirá não apenas para subsidiar a decisão do caso concreto posto, mas também para balizar o entendimento da administração em casos futuros, duas observações devem ser feitas sobre o tema.

36. Caso a decisão concedendo a liminar de reintegração determine que a Administração não deve cobrar valores pagos a título de compensação pecuniária ao militar no momento do seu desligamento antes do trânsito em julgado, o órgão assessorado, em observância ao princípio da separação dos poderes, deverá cumpri-la integralmente a despeito no disposto no item 10, da Portaria no10, da SEF, de 23 de agosto de 1990.

37. Outrossim, sugere-se à Administração que, nas situações como a ora analisada, avalie a oportunidade e a conveniência (mérito administrativo) de exigir, antes do trânsito em julgado da decisão, a restituição da compensação pecuniária paga. Não se está dizendo que o entendimento hoje adotado é ilegal, conforme já esclarecido ao longo deste parecer, mas suscitando uma reflexão sobre o tema, já que a decisão liminar tem natureza precária e poderá, de fato, ser revertida ao final do processo, o que obrigaria a Administração a devolver os valores restituídos, podendo gerar gastos extras."

f. Dessa forma, vencido o procedimento que tenha garantido ao interessado o exercício do contraditório e da ampla defesa, e considerando que o militar reintegrado estará vinculado à Administração Castrense para todos os fins de direito, há que se proceder conforme previsto na norma supracitada, fazendo incidir os descontos em contracheque, à luz do inciso V do art. 15 da MP no 2.215-10, de 2001, respeitando-se, em todo caso, a margem consignável do interessado.

4. Isso posto, esta Secretaria concorda com o teor das disposições contidas nas Normas Internas para a administração de reintegrados e encostados judicialmente com direito a tratamento médico, aprovadas pela Portaria no 19.003-11a RM, 21 JAN 19, eis que condizentes com as orientações emanadas deste ODS.

5ª ICFeX	<i>Continuação do B Info nº 09 de 30 de setembro de 2019</i>	Pág 10	Confere _____ Chefe 5ª ICFeX
----------	--	--------	------------------------------------

5. Nesses termos, encaminho as presentes considerações a V Exa, para conhecimento e adoção de providências julgadas cabíveis.

Gen Div RICARDO MARQUES FIGUEIREDO
Subsecretário de Economia e Finanças

- 1) **Assunto:** Uniformização de tese referente a Licença Especial
- 2) **OM:**SEF
- 3) **Documento:** DIEx nº 194-ASSE1/SSEF/SEF – Circular, de 12 Set 19

Do Subsecretário de Economia e Finanças

Ao Sr Chefe da 5ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército,

Assunto: Uniformização de tese referente a Licença Especial

Anexos: 1) DIEx nº 959-A2.3-A2-GabCmtEx – Circular, de 10 SET 19;

2) Parecer nº 00519/2019/CONJUR-MD/CGU/AGU; e

3) Of nº 1184/2019/CONJUR-EB/CGU/AGU, de 06 SET 19.1. **Em Anexo ao BINFO**

1. Versa o presente expediente acerca de uniformização de tese referente à conversão de Licença Especial em pecúnia.

2. Trata-se de pacificação de interpretações promovida pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Defesa, constante do Parecer nº 0519/2019/CONJUR-MD/CGU/AGU, cuja ementa resta assim redigida:

"MILITAR. LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA NEM COMPUTADA PARA A INATIVIDADE. BASE DE CÁLCULO. PARCELAS PERMANENTES. POSSIBILIDADE DE INDENIZAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL EM PERÍODO DE DIAS.

I - A base de cálculo da indenização em pecúnia, relativa aos períodos de licença especial não gozada nem computada para a inatividade, deverá abarcar somente as parcelas permanentes da remuneração, ou seja, os soldos e adicionais que integram os proventos de inatividade do militar, tal como previstas no art. 10 da Medida Provisória nº 2.215-10/2001;

II - É possível que seja indenizada a licença especial fracionada quando houver dias que não foram gozados nem computados para a inatividade, desde que preenchidos os requisitos estabelecidos no Parecer nº 200125/2018/CONJUR-MD/CGU/AGU e no Parecer nº 00772/2018/CONJUR-MD/CGU/AGU."

3. Por se tratar de assunto de interesse geral, encaminho a essa Inspeção a documentação anexa, para divulgação junto às unidades gestoras vinculadas.

4. Por fim, informo que documento de igual teor será encaminhado ao Centro de Pagamento do Exército, como informação.

Gen Bda JOÃO ALBERTO REDONDO SANTANA
Rsp p/ Expt do Subsecretário de Economia e Finanças

5ª ICFEEx	<i>Continuação do B Info nº 09 de 30 de setembro de 2019</i>	Pág 11	Confere _____ Chefe 5ª ICFEEx
-----------	--	--------	-------------------------------------

5. Atualização dos Sistemas Corporativos (SIAFI, SIASG, SCDP, SAG, SIGA)

Nada a considerar

3ª PARTE AUDITORIA

1. Abertura de Auditoria Especial, Tomada de Contas Especial, IPM, Sindicância e Processo Administrativo

Nada a considerar

2. Principais Achados de Auditoria, Impropriedades e Irregularidades encontrados nas auditorias

OBJETO E JUSTIFICATIVA SEM DETALHAMENTO

Esta UAIG vem observando, no âmbito de suas Visitas de Auditoria Programadas, processos licitatórios com recorrentes falhas no detalhamento do objeto e na justificativa de contratação, seja por parte dos agentes requisitantes, seja por parte dos Chefes de SALC e Pregoeiros. Tal impropriedade vem ocorrendo especialmente em relação às compras diretas via Dispensa de Licitação.

Com base nos amparos abaixo elencados, cabe lembrar às Unidades Gestoras Vinculadas que a apresentação ou descrição de forma clara e precisa de materiais/serviços, por parte de qualquer agente requisitante, constitui elemento essencial na condução de qualquer processo administrativo para contratação, especialmente nas compras diretas via Dispensa de Licitação.

Uma elaboração descuidada das especificações técnicas do objeto (bens, serviços ou ambos) e uma definição imprecisa das unidades/quantidades/metragens/etc a serem adquiridas expõe toda e qualquer compra pela administração pública federal a pena de “nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa” (Art. 14 da Lei 8.666/93).

Oportuno alertar, ainda, que as Dispensas de Licitação (assim como as Inexigibilidades), necessitam ser fundamentadas pela administração pública. A justificativa para contratação (por que contratar?), pelo agente requisitante, deve ser devidamente compreendida, objetivando subsidiar a autoridade competente (OD) quanto a correta caracterização da hipótese de dispensa a ser adotada.

Todo argumento que indique a necessidade de contratação, deve ser utilizado ou mencionado pelo agente requisitante em sua solicitação/requisição, a fim de se caracterizar a excepcionalidade da situação de dispensa, como por exemplo:

- A OM não possuir licitação com o objeto ou o item pretendidos;
- Não ter sido encontrado um Pregão SRP com o objeto ou o item pretendidos para fins de adesão;
- Não haver tempo hábil para a UG gerenciar uma licitação;
- Material não existir em estoques da OM, etc.
- Caso de emergência ou calamidade pública Inciso IV, Art 24 da Lei 8666/93 ou itens não contemplados em ata de Pregão Vigente.

Oportuno alertar, ainda, que as Dispensas de Licitação (assim como as Inexigibilidades), necessitam ser fundamentadas pela administração pública. A justificativa para contratação (por que contratar?), pelo agente requisitante, deve ser devidamente compreendida, objetivando subsidiar a autoridade competente (OD) quanto a correta caracterização da hipótese de dispensa a ser adotada.

Crítérios: Artigos Nr 14, 15, 26 (caput) e 38 da Lei 8.666/93, Artigos Nr 13 e 29 da IG 12-02, Guia de Orientação sobre a Instrução Normativa Nr 5/204-SLTI/MPOG.

5ª ICFEEx	<i>Continuação do B Info nº 09 de 30 de setembro de 2019</i>	Pág 12	Confere _____ Chefe 5ª ICFEEx
-----------	--	--------	-------------------------------------

QUANTIDADES SUPERESTIMADAS DE MATERIAIS DE CONSUMO

Esta UAIG tem observado, no âmbito de suas Visitas de Auditoria Programadas, a existência de processos licitatórios (com destaque para Pregões Eletrônicos) apresentando justificativas insuficientes para as quantidades estimadas de materiais de consumo.

Não se busca questionar a necessidade da contratação pela administração das UG vinculadas, entretanto, necessário se faz ressaltar e fazer cumprir os princípios da publicidade, motivação e controle, imperiosos por força da Constituição da República. Nesse sentido, esta UAIG corrobora um entendimento que vem se mostrando recorrente por parte da Consultoria Jurídica da União no Estado do Paraná, em manifestações sob a forma de pareceres técnicos de análise de processos licitatórios enviados para aquele órgão:

“No caso de compras de bens, necessário também que a administração justifique as quantidades a serem adquiridas em função do consumo do órgão e provável utilização, devendo a estimativa ser obtida, a partir de fatos concretos (Ex: consumo do exercício anterior, necessidade de substituição dos bens atualmente disponíveis, implantação de setor, acréscimo de atividades, etc), em observância ao disposto no Art. 15, § 7º, II, da Lei 8.666/93.”

Vale dizer que as estimativas de quantidades a serem contratadas são exigidas em outros normativos, a saber: Decreto Nr 7.892/2013 (Art. 5º, inciso II, Art. 6º e 9º, inciso II) e Instrução Normativa SLTI/MP Nr 4/2014 (Art. 14, inciso II, c/c Art. 16, inciso II).

Jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) costumeiramente emite julgados em que alerta para a necessidade de planejamento da contratação, “incluindo os procedimentos relativos à intenção de registro de preços e à estimativa de quantidades a serem adquiridas, devidamente justificada e baseada em estudos técnicos preliminares e elementos objetivos”, a exemplo dos Acórdãos Nr 757/2015, 3.137/2014 e 392/2011, todos do Plenário.

A este respeito, importante anotação deve também ser feita tomando por base os ensinamentos do doutrinador do Direito Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, o qual esclarece que: “não obstante a vantagem trazida com a ausência da obrigatoriedade na aquisição/contratação, não poderá a Administração Pública valer-se disto em detrimento dos fornecedores, indicando quantidades equivocadas”. Tal conduta apenas serviria para afastar os bons fornecedores das futuras licitações de Sistema de Registro de Preços, em função da perda da confiabilidade destes nos órgãos que efetuam as licitações e na conseqüente descrença no próprio sistema.

Por fim, recomenda-se que a administração das UG vinculadas processe estudos e estime com razoabilidade suas quantidades de materiais a serem adquiridos, de modo a evitar quantidades superestimadas, o que poderia levar prejuízos a particulares e que culminaria na inexecução e rescisão contratuais.

4ª PARTE – ASSUNTOS DIVERSOS

1. Capacitações

Nada a considerar

2. Você sabia?

- que o TCU disponibiliza o "referencial teórico de combate a fraude e corrupção" - 2ª edição, acessar o link abaixo:

5ª ICfEx	<i>Continuação do B Info nº 09 de 30 de setembro de 2019</i>	Pág 13	Confere _____ Chefe 5ª ICfEx
----------	--	--------	------------------------------------

<https://portal.tcu.gov.br/biblioteca-digital/referencial-de-combate-a-fraude-e-corrupcao.htm>.

- Que não é permitido a transferência de recursos financeiros entre UG Secundária (167XXX) por meio de PF e sim pelo módulo de aplicações financeiras do SIGA, as quais serão analisadas e aprovadas pelo Fundo do Exército?

- Que os processos de Exercícios Anteriores devem seguir o contido na Portaria Ministerial 1054, de 11 de dezembro de 1997, Portaria 793, de 12 de dezembro de 2003 e Portaria 189, de 17 de março de 2011?

- Que a transferência de combustível para a UG ocorre por meio da conta contábil 11.311.09.00 - Adiantamento a Fornecedores (Cartilha de Combustíveis D Cont), porém, em algumas situações, poderá dar entrada nas contas de trânsito 79.992.01.01 – Bens de Estoque a Receber, devendo a UG monitorar as duas contas?

- Que a transferência de combustível na conta 11.311.09.00 - Adiantamento a Fornecedores, ocorre concomitante à solicitação de entrega para a distribuidora de combustível, o que não justifica o saldo ficar por muito tempo parado na conta?

- Que ao receber o saldo na conta 11.311.09.00 - Adiantamento a Fornecedores, a OM Tanque deverá transferir o saldo destinado às UG abastecidas para a conta 11.581.02.01 - Estoque Interno para Distribuir?

- Que, visando o encerramento do Exercício Financeiro de 2019, o inventário gerado no SISCOFIS, impresso no último dia útil de setembro, juntamente com o RMA e RMB e as Notas Explicativas deverão ser enviados a esta ICfEx, até o dia 15 OUT 19, através do endereço de e-mail "scont@5icfex.eb.mil.br"? E que a mensagem SIAFI 2019/1044085, de 24 SET 19 (Msg Nr 1558 – S Cont – CIRCULAR), orienta sobre os procedimentos a serem adotados para o envio do inventário, RMA, RMB e Notas Explicativas?

- Que a Diretoria de Contabilidade (D Cont) lançou a 2ª Edição da “Cartilha de Execução Financeira”, que trata de assuntos importantes na rotina do Setor Financeiro, como: devolução e solicitação de numerário, acompanhamento de retenções incorretas, utilização de crédito oriundo de destaque no SCDP, liquidação com vinculações distintas e Termo de Execução Descentralizada? E que ela está disponível nos endereços abaixo?

- <http://intranet.dcont.eb.mil.br>

- intranet.5icfex.eb.mil.br/index.php/scont-financeiro-menu

- Que o prazo para pagamento, a fim de não caracterizar o “entesouramento” (item 2.2 da Cartilha de Execução Financeira), começa a contar da data de entrada do numerário na conta contábil 111122001 - LIMITE DE SAQUE COM VINCULACAO DE PGTO - OFSS da UG, ou seja, com a entrada da Programação Financeira (PF) e termina com a Geração da OB ou realização dos documentos de dedução (DARF, DAR, GPS, etc)? E que a permanência do saldo na conta contábil 111122003 - LIM DE SAQUE C/VINC.PAGTO- ORDEM PAGTO – OFSS, também é considerada como entesouramento? E que o entesouramento impacta o limite de pagamento disponibilizado ao Comando do Exército?

- Que conforme prescreve o item 4.6 do capítulo XIV - Aspectos Contábeis e Financeiros da Nota Informativa Especial, quando houver pagamento de despesa com OB diferente do favorecido do empenho, o motivo deve ser detalhado no campo “Observação” da OB, ou seja, no momento da liquidação deve ser informado a referida situação?

- Que a Portaria 008-SEF, de 23 DEZ 03, foi revogada pela Portaria 1.324-Cmt Ex, de 4 OUT 17 (Normas para a Apuração de Irregularidades Administrativas (EB10-N-13.007)?

5ª ICEx	<i>Continuação do B Info nº 09 de 30 de setembro de 2019</i>	Pág 14	Confere _____ Chefe 5ª ICEx
---------	--	--------	-----------------------------------

- Que a Portaria 815-Cmt Ex, de 28 Set 12, foi revogada pela Portaria 424-Cmt Ex, de 27 Mar 19 (Normas para a Realização de Tomada de Contas Especial - TCE)?

- Que, com a Portaria 424-Cmt Ex, de 27 Mar 19, os Dirigentes Máximos de OM, que nas Unidades valor OM e SU são os próprios os comandantes de OM, são autoridades administrativas competentes para instaurar a TCE?

- Que a inscrição do débito na Dívida Ativa da União ou o ajuizamento de ação de cobrança não dispensa a instauração da TCE?

- Que a falta de instauração da TCE no prazo de 180 dias, sem motivo justo, poderá ensejar a aplicação de multa pelo TCU à autoridade responsável, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas em lei?

NIVALDO LUIZ VIANA FARIAS - Cel
Chefe da 5ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército